

Estabelece normas e procedimentos para cadastro dos laboratórios responsáveis pelo diagnóstico de doenças relacionadas ao Programa Nacional de Sanidade Avícola (PNSA/IAGRO) e estabelece os procedimentos para envio do formulário de colheita e das amostras pelos médicos veterinários responsáveis técnicos pelos estabelecimentos avícolas, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Estadual nº 3823, de 21 de setembro de 2009 e a Lei Estadual nº 4518, de 07 de abril de 2014;

Considerando a Instrução Normativa nº 56, de 06 de dezembro de 2007 que estabelece os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas de reprodução, comerciais e de ensino ou pesquisa;

Considerando a Instrução Normativa nº 20, de 21 de outubro de 2016 que estabelece o controle e o monitoramento de *Salmonella spp.* nos estabelecimentos avícolas comerciais de frangos e perus de corte;

Resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar o cadastro dos laboratórios no Sistema Informatizado de Atenção Animal da IAGRO (e-SANIAGRO) para fins de informação dos resultados laboratoriais das doenças de interesse do Programa Nacional de Sanidade Avícola.

Art. 2º Fica dispensado o envio via e-mail dos relatórios de ensaio pelos laboratórios ao Serviço Veterinário Estadual (SVE) - IAGRO.

Parágrafo único - Os relatórios que tratam este artigo se referem às análises laboratoriais de amostras oriundas de estabelecimentos avícolas comerciais de corte.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

- I. CGAL/SDA/MAPA - Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)
- II. LABORATÓRIO CREDENCIADO – Laboratório público ou privado, homologado pelo MAPA para realizar ensaios e emitir resultados de exames para diagnóstico de doenças do escopo “aves”;
- III. MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO - Médico veterinário que realiza o controle sanitário do estabelecimento avícola;
- IV. RELATÓRIO DE ENSAIO – Documento no qual constam os resultados de cada teste ou série de testes realizados pelos laboratórios;
- V. SERVIÇO VETERINÁRIO ESTADUAL (SVE) – Serviço responsável pelas ações oficiais de defesa sanitária animal, constituído pela IAGRO.

CAPÍTULO III DO CADASTRO DO LABORATÓRIO

Art. 4º Os laboratórios que realizam diagnóstico de doenças relacionadas ao Programa Nacional de Sanidade Avícola - PNSA deverão estar cadastrados junto à IAGRO conforme Anexo I desta Portaria, para processamento das amostras oriundas do Mato Grosso do Sul.

§1º A IAGRO manterá uma lista atualizada dos laboratórios cadastrados e ativos, que ficará disponível para consulta, por meio da internet no site <http://www.servicos.iagro.ms.gov.br/estabelecimento>.

§2º O cadastro deverá ser atualizado sempre que necessário ou imediatamente a qualquer alteração de informação, mediante o preenchimento e envio da ficha cadastral, conforme Anexo I desta Portaria.

§3º O laboratório cadastrado terá acesso ao e-SANIAGRO através de certificado digital ou "gov.br", diretamente no portal eFazenda, da SEFAZ (<https://eservicos.sefaz.ms.gov.br/>).

§4º A partir do cadastramento, o laboratório deverá, obrigatoriamente, utilizar o e-SANIAGRO para o recebimento dos formulários de colheitas e inclusão de todos os relatórios de ensaio de amostras coletadas em estabelecimentos avícolas comerciais de corte do estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º Os procedimentos detalhados a serem realizados no e-SANIAGRO serão disponibilizados em manual específico.

CAPÍTULO IV DA COLHEITA, ENVIO E RECEBIMENTO DE MATERIAL

Art. 6º Para fins de controle de *Salmonella spp.* todos os lotes de frangos de corte dos estabelecimentos avícolas comerciais serão submetidos a coletas de amostras para a realização de ensaios laboratoriais para detecção de salmonelas, segundo metodologia oficial utilizada pela CGAL/SDA/MAPA, conforme trata o art. 3º da Instrução Normativa nº 20/2016.

Parágrafo único - As coletas de amostras serão realizadas o mais próximo possível da data do abate do lote das aves, de tal maneira que os resultados sejam conhecidos antes do seu envio para o abate.

Art. 7º O gerenciamento dos procedimentos de coleta de amostras dos lotes de frangos de corte estará sob responsabilidade do Médico Veterinário Responsável Técnico que realiza o controle sanitário do estabelecimento avícola.

Art. 8º Após serem coletadas, as amostras serão acondicionadas e enviadas o mais breve possível ao laboratório, mantendo a umidade e a temperatura entre dois e oito graus centígrados, aceitando uma variação de um grau centígrado a mais ou a menos.

Art. 9º As amostras coletadas serão enviadas ao laboratório com lacres invioláveis e numerados.

Art. 10 As amostras serão enviadas ao laboratório com formulário de colheita emitido pelo Médico Veterinário Responsável Técnico do estabelecimento, através do e-SANIAGRO.

Art. 11 Após a colheita, o Médico Veterinário Responsável Técnico deverá informar no e-SANIAGRO o laboratório para encaminhamento da amostra e seu respectivo formulário de colheita.

Art. 12 O formulário gerado pelo e-SANIAGRO receberá uma numeração automática e será enviado via sistema ao laboratório selecionado.

§1º O Médico Veterinário Responsável Técnico deverá encaminhar o material coletado juntamente com uma via impressa do formulário, para entrega ao laboratório. A assinatura dos formulários será via *login* e senha do médico veterinário requisitante.

§2º É de responsabilidade do Médico Veterinário Responsável Técnico requisitante a conferência das informações declaradas. O preenchimento dos demais campos do formulário deverá ser feito conforme a sequência de informações solicitadas pelo sistema.

§3º A impressão de que trata o §1º deste artigo poderá ser dispensada, a critério do laboratório, devendo o médico veterinário se adequar aos procedimentos internos do laboratório escolhido.

Art. 13 O laboratório cadastrado deverá confirmar no e-SANIAGRO o recebimento ou não recebimento da amostra e, quando recebida, deverá informar se a mesma foi aceita para processamento ou recusada.

Art. 14 O laboratório deverá informar o resultado e anexar o relatório de ensaio através de *upload* do arquivo, em formato PDF, no e-SANIAGRO.

Parágrafo único - O laboratório poderá editar o resultado, caso haja necessidade de correção, em até 24 horas após a emissão.

CAPÍTULO V DO RELATÓRIO DE ENSAIO

Art. 15 Os laboratórios que trata esta Portaria deverão utilizar o e-SANIAGRO para inclusão de todos os relatórios de ensaio de amostras coletadas em estabelecimentos avícolas comerciais de corte do estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 16 Os relatórios de ensaio ficarão disponíveis em formato digital no e-SANIAGRO.

§1º O Médico Veterinário Responsável Técnico requisitante poderá imprimir os formulários de colheita e seus respectivos relatórios de ensaio, por meio de *login* e senha, dos núcleos avícolas sob sua responsabilidade, a qualquer momento.

Art. 17 Os diagnósticos positivos para *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Gallinarum*, *Salmonella Pullorum* e salmonelas monofásicas cujas fórmulas antigênicas sejam *Salmonella* (1,4[5],12:-:1,2) ou *Salmonella* (1,4[5],12:i:-), em estabelecimentos avícolas comerciais, assim que registrados no sistema pelo laboratório, serão encaminhados automaticamente à Coordenação do PNSA/IAGRO e Unidades Regional e Local onde se localiza o estabelecimento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A IAGRO fornecerá manual de instruções para uso do sistema, bem como realizará treinamentos quando julgar necessário.

Art. 19 Os casos omissos e as dúvidas que se suscitam na execução desta Portaria serão tratados em normas complementares.

Art. 20 O não cumprimento do que determina esta Portaria sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Estadual nº 3.823/2009 e suas alterações ou outras que a substituírem.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 07 de fevereiro de 2025.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor-Presidente da IAGRO/MS

Anexo I - PORTARIA / IAGRO/ MS XXXXX

DADOS PARA CADASTRO DO LABORATÓRIO	
Nome Fantasia do Laboratório:	
Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço Completo (Rua/Avenida, Nº, Bairro):	
Cidade / UF:	CEP:
Telefone:	Celular:
E-mail:	
Coordenadas geográficas:	S: W:
Nome do Responsável pela Pessoa Jurídica (PJ):	
Responsável técnico:	CRMV/UF do RT:
CPF do Responsável técnico:	
DADOS DO CREDENCIAMENTO DO LABORATÓRIO NO MAPA	
Nº Portaria de Credenciamento:	Nº do CRL:
Escopo: Aves (Salmonela/Micoplasma)	

Essa ficha de cadastro deve ser enviada para o e-mail pnsa@iagro.ms.gov.br.

_____ / _____
Município/UF

_____ / _____ / _____
Data

Assinatura do responsável pela PJ

Assinatura do RT